

PRIVATIZAÇÃO DAS CRECHES EM SÃO PAULO E SEUS EFEITOS SOBRE A QUALIDADE DA OFERTA

PRIVATIZATION OF THE DAYCARE IN SAO PAULO AND THEIR EFFECTS ON THE QUALITY OF THE OFFER
PRIVATIZACIÓN DE LOS CRECHES EN SAO PAULO Y SUS EFECTOS EN LA CALIDAD DE LA OFERTA

Dalva de Souza Franco¹

<https://orcid.org/0000-0003-2946-9251>

Cassia Alessandra Domiciano²

<https://orcid.org/0000-0003-3030-2416>

Theresa Adrião³

<https://orcid.org/0000-0003-1181-5873>

Resumo: Este texto apresenta resultados de pesquisa de doutoramento com foco nas implicações da expansão da oferta de creche conveniada (zero a três anos) no município de São Paulo para a qualidade do atendimento a esta etapa de escolaridade. O período de análise compreende os anos 2002 a 2012 que corresponde à transferência das creches da assistência social para educação. Com base nos insumos que compõem o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi): estrutura e funcionamento; trabalhadores e trabalhadoras; gestão democrática e acesso e permanência, comparamos a qualidade das creches públicas com as conveniadas o que nos fez concluir a superioridade das primeiras em relação às segundas, reafirmando o que diferentes teóricos da área já indicaram. Para análise levantaram-se documentos oficiais que regulam a educação pública e conveniada, dados de oferta e os insumos previstos no CAQi, informações estas dispostas nos sites da prefeitura e na Secretaria Municipal de Educação

Palavras-chave: Creche. Privatização. Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi).

Abstract: This paper presents results of PhD research focusing on the implications of expanding the offer of daycare center (zero to three years) in the city of São Paulo for the quality of care at this stage of schooling. The period of analysis comprises the years 2002 to 2012, which corresponds to the departure of day care centers from Assistance to Education. Based on the inputs that make up the Initial Quality Student Cost (CAQi): structure and operation; workers; democratic management and access and permanence, we compared the quality of public daycare with the day care centers, which made us conclude the superiority of the former in relation to the latter, reaffirming what different theorists in the area have already indicated. For analysis we have collected official documents that regulate public and covenant education, offer data and inputs provided in CAQi information these are available on the websites of the city and the Municipal Secretariat of Education

Keywords: Daycare. Privatization. Student Cost Initial Quality (CAQi).

Resumen: Este documento presenta los resultados de la investigación de doctorado que se centra en las implicaciones de ampliar la oferta de guarderías infantiles (de cero a tres años) en la ciudad de São Paulo para la calidad de la atención en esta etapa de la escolarización. El período de análisis abarca los años 2002 a 2012, que corresponde a la salida de las guarderías infantiles para la educación. Basado en los insumos que conforman el Costo inicial del estudiante de calidad (CAQi): estructura y operación; trabajadores; gestión democrática y acceso y permanencia, comparamos la calidad de la guardería pública con las guarderías, lo que nos hizo concluir la superioridad de la

¹ Doudora em Educação. Professora do Centro Universitário São Camilo. E-mail: Dalva_franco@yahoo.com.br

² Doudora em Educação. Professora da Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: cassiale@uol.com.br

³ Doudora em Educação. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Unicamp. E-mail: theadriao@gmail.com

primera en relación con la segunda, reafirmando lo que los diferentes teóricos en el área ya han indicado. Para el análisis, se plantearon documentos oficiales que regulan la educación pública y del pacto, ofrecen datos e insumos proporcionados por CAQi. Información disponible en los sitios web del Ayuntamiento y en el Departamento Municipal de Educación.

Palabras clave: Guardería. La privatización. Calidad Inicial del Costo Estudiantil (CAQi).

Introdução

Este artigo resulta de parte de tese de doutoramento desenvolvida no âmbito do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais – GREPPE, com base em pesquisa documental⁴. O artigo objetiva analisar a qualidade do atendimento educacional realizado por creches privadas conveniadas com a Prefeitura Municipal de São Paulo no período de 2002 a 2012, intervalo que corresponde a expansão do atendimento às crianças de zero a três anos nos dez primeiros anos da transferência das creches da Secretaria de Assistência Social para a Educação; e analisar o movimento de aprofundamento da oferta de vagas às crianças menores de quatro anos por meio de instituições privadas, conveniadas com a prefeitura.

Os dados derivaram de pesquisa documental em fontes primárias provenientes de documentos divulgados pelo governo paulistano em seu site oficial como, também, fornecidos diretamente por funcionários internos da Secretaria Municipal de Educação (SME), mediante pedido formalizado. Foram utilizadas também fontes secundárias, decorrentes de consultas a publicações sobre o tema.

São Paulo é o município brasileiro mais populoso. Segundo dados da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), em 2017 a população estimada era de 11,7 milhões de pessoas (SÃO PAULO,

2017). Matéria publicada na Folha de S. Paulo, em abril de 2018, informava que 61% das 629 mil crianças de 0 a 3 anos frequentavam a creche⁵.

Parte-se do pressuposto de que, ainda que se constitua em traço histórico do atendimento a esta etapa da educação básica no Brasil – como atestado por Susin (2006), Correa (2007), Arelaro (2008), o atendimento por parte do setor privado subsidiado por fundos públicos vem se ampliado em diferentes sistemas de ensino e aprofunda-se com as alterações na gestão pública decorrentes da Emenda Constitucional nº 19, de 1998 (BORGHI; BERTAGNA; ADRIÃO, 2014; CECCON, 2018; CORREA; ADRIÃO, 2014; DOMICIANO-PELLISSON, 2016; PIRES, 2015; OLIVEIRA; BORGHI, 2013, entre outros).

Nesse sentido, São Paulo não se diferencia dos demais municípios brasileiros, posto que o atendimento em creche data da década de 1950, sendo que a oferta se efetivava via convênio entre entidades beneficentes e o setor de Assistência Social (FRANCO, 2009; 2015). Lembrando que, naquele momento “a função do município limitava-se à ação normativa das creches conveniadas” (FRANCO, 2009, p. 32).

No entanto, já naquele período, o número de creches com oferta gratuita não atendia à demanda existente, fato que, conforme Franco (2009; 2015), contribuiu para aumentar a pressão dos movimentos sociais pela constituição de uma rede pública que viria a se concretizar anos depois. Em

⁴ Pesquisa orientada pela Profa. Dra. Theresa Adrião, na Faculdade de Educação da Unicamp.

⁵ FOLHA DE S. PAULO, 2018.

1960 a expansão da oferta se mantinha via convênios com instituições privadas, cuja ampliação seguia uma programação específica da Secretaria de Bem-Estar Social fazendo com que proliferassem alternativas ligadas ao setor privado não lucrativo. As creches conveniadas eram mantidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) por meio de um repasse *per capita* mensal (FRANCO, 2009; 2015).

O início da oferta em creches públicas, da rede direta, pela PMSP ocorreu em 1969 em decorrência de problemas com uma entidade mantenedora conveniada forçando assim a administração pública a assumir a responsabilidade pelo atendimento. Com muito a ser resolvido, São Paulo ampliou sua rede por meio de três modelos de oferta: creches diretas; creches indiretas e creches particulares conveniadas.

Franco (2009; 2015), a partir do levantamento das nomenclaturas e descrições expressas nos textos municipais legais, definiu: Centros de Educação Infantil – CEIS **diretos**: construídos e/ou alugadas e mantidas em todos os seus serviços pela Prefeitura Municipal de São Paulo; Centros de Educação Infantil - CEIS **indiretos**: construídos e/ou alugados pela PMSP e tem a gestão transferida a uma instituição privada que recebe subvenção *per capita* da Prefeitura para seu funcionamento, devendo complementar os custos, caso ultrapassem o valor repassado pelo órgão público; Creches particulares **conveniadas**: toda estrutura da creche é de responsabilidade da entidade privada, que recebe repasse *per capita* da Prefeitura do Município para seu funcionamento, devendo arcar com os custos que ultrapassem o valor repassado pelo órgão público⁶.

⁶ A partir de 2002, as creches da rede direta e indireta foram nomeadas como Centros de

Destaca-se que, para além do repasse *per capita*, as creches conveniadas recebem outras verbas que auxiliam seus custos de manutenção ampliando assim, a forma de captação de recursos públicos.

Quadro 1. Recursos públicos repassados às creches conveniadas com a SME/PMSP

Tipo de subsídio	O que é	Destino	Como é calculado	Regularidade da verba/prestação de contas
Per capita*	Subvenção por criança matriculada na unidade	Pagamento das despesas em geral de toda a Unidade	Valores são calculados pela capacidade de atendimento do equipamento	- Pago por mês, todos os meses. - Prestação de contas mensal
Verba de implantação	Recurso destinado a pagamento das despesas iniciais da execução do convênio	Pode ser utilizado para organização da infraestrutura mínima necessária para o início do atendimento e inclui reforma, material de consumo, material pedagógico e pessoal	Esse valor é calculado mediante à capacidade de atendimento do equipamento. Ex: Se o equipamento atenderá 100 crianças a verba será no valor de 100 per capitas (de um mês)	- Uma única vez, no início do convênio - Prestação de contas – início do funcionamento da unidade
Verba de instalação	Recurso para pagamento de aluguel e IPTU repassado para as creches particulares conveniadas	Pagamento de aluguel e IPTU	Valor o imóvel, a partir da avaliação da equipe da Diretoria Regional de Educação, junto com a presença do Engenheiro.	- Repasse mensal - Prestação de contas mensal
Verba adicional	Verba anual que deve ser destinada ao pagamento do décimo terceiro salário e férias dos funcionários e compra de bens permanentes, material pedagógico e qualificação profissional	No mínimo 70% para pagamento do décimo terceiro salário e férias dos funcionários e os outros 30% poderá ser gasto nos outros itens, caso sobre.	O cálculo desse valor é referente ao valor de um mês <i>per capita</i> de todas as crianças da unidade.	- Pagamento feito em duas parcelas de 50%, sendo uma em junho e outra em outubro - Prestação de contas é realizada sempre no mês de janeiro do ano seguinte.

Fonte: FRANCO (2015)

No que se refere à organização, em 2001 as creches reuniam em um mesmo espaço crianças de zero a 6 anos e 11 meses.

Educação Infantil, porém, as particulares conveniadas têm autonomia para manter outra nomenclatura.

Porém, para atender às exigências do Art. 30, da Lei de Diretrizes e Bases Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o município teve que adequar seu atendimento separando: creche de zero a três anos, e escolas de educação infantil (pré-escola) para crianças de quatro a seis anos de idade, formando assim a primeira etapa da educação básica – denominada educação infantil (FRANCO 2009; 2015).

Neste artigo organizamos a apresentação e discussão dos dados em quatro partes, iniciando com esta introdução, seguida de uma apresentação relativa à oferta de creche pelo governo municipal de São Paulo. Posteriormente, elencamos as diferenças no padrão de atendimento entre os Centros de Educação Infantil públicos e os de natureza privada, conveniados com a prefeitura de São Paulo comparando os insumos previstos no Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) nas dimensões: estrutura e funcionamento; trabalhadores e trabalhadoras da educação, gestão democrática e acesso e permanência. Finalizamos o texto problematizando os dados apresentados em diálogo com a literatura da área.

O atendimento em creche no município de São Paulo (2002-2012)

Nos documentos oficiais, como as Portarias que regulam o conveniamento em São Paulo e mesmo no site da Prefeitura paulistana e da Secretaria Municipal de Educação, adota-se a expressão Creches Conveniadas para se referir tanto aos Centros de Educação Infantil Indiretos, quanto às Creches particulares conveniadas, ou seja, todas as unidades provenientes de convênios.

Importante destacar que, no período analisado, a legislação municipal de São Paulo (Portaria de Conveniamento nº 3.477/SME/2011) empregava o termo particular para se reportar às instituições conveniadas sem fins lucrativos, visto que tal condição era, e ainda é, uma premissa para o conveniamento, apesar de a legislação nacional especificar claramente que as creches privadas, particulares, ou seja, *stricto sensu* (BRASIL, 1996) são de finalidade lucrativa (OLIVEIRA, 2007).

O atendimento das creches no município de São Paulo teve seu começo por meio de instituições filantrópicas, se expandindo pelo conveniamento com a prefeitura. Em 1969, a municipalidade assumiu a primeira unidade da rede direta, ainda que de forma obrigatória e não por política pública planejada. No entanto, ainda que existissem equipamentos para o atendimento da criança pequena, estes não condiziam com a necessidade da comunidade, principalmente das periferias, em atender os filhos de trabalhadoras que precisavam de locais para deixar suas crianças enquanto trabalhavam.

O aumento de demanda e a pouca política voltada à creche levou os movimentos sociais na década de 1970 a intensificarem suas reivindicações por construções de equipamentos específicos pela prefeitura para o atendimento das crianças (CAMPOS; ROSEMBERG; FERREIRA, 2006). Essa pressão por parte dos movimentos sociais levou o governo municipal a construir prédios para as creches, ampliando o atendimento pela rede direta sem, contudo, abandonar ou diminuir os convênios (FRANCO, 2009).

As creches estiveram vinculadas à Secretaria de Ação Social (SAS)⁷ até dezembro de 2001. Marta Suplicy, então integrante do Partido dos Trabalhadores (PT), ao assumir o executivo municipal publicou o Decreto nº 40.268/2001, que apresentava as diretrizes para integração das creches diretas, ou seja, as mantidas e geridas diretamente pelo setor público, ao Sistema Municipal de Educação e determinava as competências da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação (FRANCO, 2009).

A PMSP instaurou uma série de medidas legais para a efetivação do processo de transição das creches para a Secretaria de Educação, orientações que também se relacionavam àqueles equipamentos que mantinham convênio. Dentre as medidas, para efeito do tema aqui tratado, destacam-se: a integração dos CEIS Indiretos e Creches Particulares à Secretaria Municipal de Educação a partir de julho de 2002; garantia de gratuidade a todos as crianças que frequentavam as unidades conveniadas; previsão de regulação dos convênios em consonância com a política de educação municipal; publicização e transparência das ações dos convênios; repasse de recursos públicos às conveniadas atrelado a avaliação da SME com critérios previamente estabelecidos; participação da comunidade na escolha das entidades prestadoras de serviço; exigência de apresentação de Plano

de Trabalho e Regimento por parte das entidades conveniadas para participarem do convênio; formação dos profissionais contratados compatível com as exigidas pela LDB nº 9.394/1996; regularização das entidades privadas conveniadas que ainda não tinham alvará de funcionamento; obrigação dos CEIS conveniados instituírem conselhos ou outras formas de participação da comunidade escolar (funcionários e usuários) e, por fim, garantia de recursos necessários por parte do poder público para execução do convênio firmado (SÃO PAULO, 2001).

A tabela apresentada a seguir nos dá a dimensão da situação da rede de atendimento em São Paulo a partir da assunção dos equipamentos existentes pela SME e sua respectiva ampliação até os anos de 2012, abrangendo três gestões municipais.

Tabela 1. Equipamentos de creches no município de São Paulo no período de 2001 a 2012

Período	CEIs Diretos	CEIs Indiretos	Creche Particular Conveniada
Equipamentos que vieram da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Educação em 2001 e 2002	267	158	286
De 2002 à 2004 (PT)	59	42	41
De 2005 à 2006 (PSDB)	07	20	85
De 2007 à 2012 (DEM)	24	102	403
TOTAL	357	322	815

Fonte: FRANCO (2015) com base no Suplemento DOC (2015, p. 69) e no Sistema Escola Online (Eol) – data base 28 jul. 2012 fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Como se observa, do total de equipamentos (1.494) em funcionamento no ano de 2012, 1.137 eram conveniados com a prefeitura, ou seja, em torno de 76%. Essa tendência se manteve ao longo dos anos e dos governos, dado que a expansão da rede paulistana se orientou por meio do

⁷ As tentativas de cumprir o prazo de três anos estipulado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) de 1996, para que as creches integrassem as Secretarias de Educação, foram iniciadas na gestão de Celso Pitta em 1999, do Partido do Povo Brasileiro (PPB), entretanto, o grupo de trabalho que contava com participantes da SAS e da SME limitou-se a apresentação de propostas que não foram implementadas (FRANCO, 2009).

investimento público no setor privado, ou seja, pela via dos convênios, tendência identificada como constitutiva da ampliação da creche brasileira, conforme atestam Campos (1988), Costa (2005), Filgueiras (1994), Rosemberg (1999).

Verifica-se, ainda, que o intervalo temporal em que o número de CEIS diretos mais se expandiu foi entre 2002 e 2004, ou seja, na passagem das creches da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria da Educação durante o governo do PT. Ainda assim, no período de 2001 a 2004 a rede privada conveniada cresceu 29% acima da pública, índice que não se compara aos períodos posteriores que ficaram em 1.500% (2005 à 2006) e 2.104% (2007 à 2012).

Os dados de matrícula reunidos na Tabela 2 reforçam as afirmações feitas.

Tabela 2. Matrícula nos CEIS da rede direta e das creches conveniadas 2002 – 2012

Ano	Matrículas em Creches			Total
	CEIS Diretos	CEIS Indiretos	Creche Particular Conveniada	Conveniadas (Indiretas + Particular Conveniada)
2002	32.224	22.806	36.561	59.367
2003	38.779	25.361	38.848	64.209
2004	48.774	28.120	40.356	68.476
2005	50.138	30.048	43.922	73.970
2006	48.498	29.548	49.962	79.510
2007	47.895	38.263	56.805	95.068
2008	51.053	45.327	69.535	114.862
2009	51.581	42.416	72.015	114.431
2010	48.517	44.483	79.069	123.552
2011	55.166	48.776	89.796	138.572
2012	54.970	50.835	98.337	149.172

Fonte: FRANCO (2015) com base em Sistema Escola Online (EOL) da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo – data base (28 jun. 2012), disponibilizados pela SME em 10 abr. 2015. Disponível em: <<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Noticia/Visualizar/PortalsMESp/DemandaEscolar>> e Inep. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>> acesso em 4 abr. 2015.

Somando-se as matrículas dos CEIS Indiretos e das Creches Particulares Conveniadas, alocadas na última coluna da

Tabela 2, fica explícita a superioridade do atendimento pela rede privada conveniada desde a chegada das creches à SME. Percentualmente, as matrículas na rede direta cresceram mais do que a privada conveniada até o ano de 2006: a primeira, em relação a 2002, aumentou 50,50% e a segunda 33,92%.

A partir de 2007 o número de crianças nos CEIS indiretos e nas creches particulares conveniadas se ampliou muito mais do que nos CEIS públicos. Esse fenômeno, segundo Franco (2015), confirma análises como as de Pinto (2007) e Arelaro (2008), na medida em que também no município assistiu-se à permissividade da contabilização das matrículas conveniadas com o poder público para recebimento dos recursos do Fundeb, facilitando assim o avanço do setor privado, conforme previsto por diferentes teóricos quando da aprovação do Fundo.

Destaca-se assim, o prognóstico de Arelaro (2008, p. 61).

É difícil imaginar que, com todas as facilidades que a regulamentação do Fundeb concedeu às relações público-privadas na educação, as esferas públicas empenhem-se para construir alternativas de atendimento diferentes das que se vêm consagrando como as mais ágeis e viáveis para o atendimento, em especial o emergencial, das crianças pequenas, com a significativa (des)responsabilização do Estado pelo atendimento educacional direto.

O fato é que São Paulo chegou em 2012 com uma taxa bruta de matrícula⁸ de 33,46%

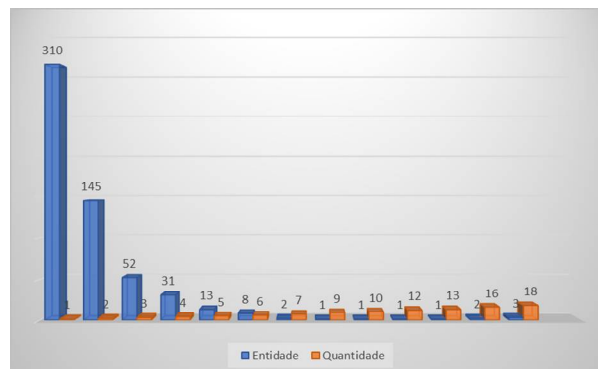
⁸ Taxa bruta de matrícula corresponde ao total da população matriculada em creche dividido pelo

na etapa de creche, muito aquém da meta de 50% prevista para o final da década do Plano Nacional de Educação de 2001-2011 (Lei nº 10.172/2001), repetida no Plano mais recente, Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 – PNE (2014-2024). Para apuração da taxa, consideramos a população de zero a três anos disponibilizada no sítio da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade) que correspondia, em 2012, a 610.094 crianças, bem como o número de matriculados nos CEIS públicos diretos, indiretos e creches particulares conveniadas no mesmo ano, o que totalizaram 210.142 matrículas. Da taxa encontrada (33,46%), 24,45% correspondiam ao atendimento na rede privada conveniada e 9,01% na rede pública direta. Evidencia-se assim, o enorme déficit educacional local, marca histórica do município paulistano e, mais uma vez, a superioridade da oferta realizada pelas entidades privadas conveniadas com o poder público.

O total das matrículas da rede privada conveniada distribuía-se ao final de 2012 em 1.137 unidades entre CEIS indiretos e creches particulares conveniadas, tais unidades estavam sob a responsabilidade 570 entidades. Pelo Gráfico 1, os números apontam para a existência de mantenedoras responsáveis por uma única creche, mas também, para um grupo seleto de entidades que concentravam equipamentos sob sua gestão, assim como os recursos públicos (FRANCO, 2015).

Gráfico 1. Unidades conveniadas com a SME/PMSP por entidade gestora (2012)

total da população na faixa etária de zero a três anos (IBGE).



Fonte: FRANCO (2015) a partir de dados disponibilizados pela SME-SP.

Os números do Gráfico 2 mostram que, das 570 entidades, 310 geriam uma unidade conveniada; 145, duas unidades; 52, três unidades; 31, quatro unidades; 13, cinco unidades; oito, seis unidades; duas sete unidades e outras duas, dezesseis unidades; três, dezoito unidades e as demais (quatro entidades restantes) se responsabilizavam pela gestão de respectivamente 9, 10, 12 e 13 equipamentos.

A limitação no número de creches gerida por uma única entidade pode indicar, por um lado, o esforço dessas gestoras em manter certos princípios de coerência com a filantropia. Por outro, aquelas que concentram um número significativo de unidades educacionais, criam uma “rede” de escolas sob o “guarda-chuva” de recursos públicos, cujo padrão de atendimento à criança pequena difere muito do realizado pelas unidades da rede direta.

Os insumos previstos no Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi): dimensões consideradas para comparar o funcionamento das creches paulistanas públicas e conveniadas.

Quando se pesquisa sobre a qualidade na educação infantil averigua-se, na maioria das vezes, que o foco encontra-se na qualidade das ações cotidianas, pedagógicas, que ocorrem dentro da creche na relação

com a criança e com a família. Entretanto, neste artigo, centraliza-se a reflexão a respeito da qualidade a partir de uma variedade de insumos mínimos, sendo estes, um conjunto de elementos materiais e humanos fundamentais que, interligados, asseguram o bom funcionamento de uma unidade escolar (CARREIRA; PINTO, 2007) e materializam o princípio constitucional de “garantia de padrão de qualidade”, conforme previsto no artigo 206 da Constituição Federal de 1988.

A opção pelos insumos a serem apresentados e analisados neste artigo, ancora-se na noção do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) construído pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, com ampla participação da Sociedade Civil e sistematizado, pela primeira vez, em documento elaborado por Denise Carreira e José Marcelino de Rezende Pinto (2007) sendo atualizado pela Campanha Nacional Pelo Direito à Educação em 2018.

O CAQi, “traduz em valores o **quanto o Brasil precisa investir** por aluno ao ano em cada etapa e modalidade da educação básica pública para garantir, ao menos um **padrão mínimo de qualidade** do ensino” (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2018, p. 14, grifos do original). Aprovado, por unanimidade, em 2010, pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (Parecer nº 8/2010)⁹ e incorporado ao texto da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, o CAQi luta para sair do papel, principalmente, após a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que congelou por vinte anos os gastos públicos com educação, saúde, assistência e

demais setores sociais no âmbito do governo federal.

Os insumos que integram o CAQi estão organizados em quatro dimensões, constituídas por um conjunto de elementos considerados essenciais e iniciais “para o desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem na escola pública” (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2018, p. 80), são elas:

Dimensão 1: estrutura e funcionamento – referem-se à construção e à manutenção dos prédios, a materiais básicos de conservação e a equipamentos de apoio ao ensino. (CARREIRA; PINTO, 2007; CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2018)

Dimensão 2: trabalhadoras e trabalhadores da educação – abrangem as condições de trabalho, os salários, o plano de carreira, a jornada de trabalho e a formação inicial e continuada dos trabalhadores e das trabalhadora em educação. (CARREIRA; PINTO, 2007; CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2018).

Dimensão 3: gestão democrática – requisito essencial para que a educação seja viabilizada com qualidade. Entre os fatores mais importantes, destacam-se: o fomento à participação da comunidade escolar [...]; a construção de um indicador de qualidade junto à comunidade [...]; o fomento a práticas participativas de avaliação, incluindo a avaliação conjunta da escola pelos trabalhadores e pelas trabalhadoras em educação, pelos estudantes, pelas famílias e pela comunidade.

⁹ Parecer que até meados de julho de 2019 não fora homologado pelo Ministério da Educação.

(CARREIRA; PINTO, 2007; CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2018).

Dimensão 4: **acesso e permanência** – condições que devem ser asseguradas aos alunos e às alunas, não podendo ser impeditivos para a permanência destes nas escolas, como material didático, transporte, alimentação, vestuário. (CARREIRA; PINTO, 2007; CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2018).

No caso das creches, o Parecer nº 8/2010, não homologado pelo Ministério da Educação e reexaminado em 26 de março de 2019 (Parecer nº 3/2019) indicava concretamente: unidades construídas com área de 915 m², para 120 crianças, relação de 13 crianças por professor, por turma, em jornada integral, professores com jornada de 30 horas semanais, sendo vinte e quatro dedicadas às crianças e as seis restantes para planejamento, formação e avaliação, além de remuneração adequada e compatível a de outros profissionais com igual nível de formação no mercado de trabalho.

Objetivando comparar o atendimento ofertado pelos CEIs diretos em São Paulo e as creches conveniadas, tomamos como referência os insumos previstos nas dimensões 1, 2, 3 e 4 do CAQi e construímos um quadro comparativo entre ambos segmentos – público e privado conveniado – tendo em vista explicitar as discrepâncias existentes, dados que seguem no próximo item.

As condições de funcionamento das creches diretas e indiretas em São Paulo: comparando as dimensões previstas no

CAQi (estrutura e funcionamento; trabalhadores e trabalhadoras da educação, gestão democrática e acesso e permanência) - 2002-2012.

Ao se comparar a educação infantil de zero a três anos em São Paulo, encontram-se discrepâncias na qualidade ofertada entre os CEIs da rede direta e as creches conveniadas. Para compará-las apresentamos o Quadro 1, utilizando as dimensões 1 (estrutura e funcionamento), 2 (trabalhadoras e trabalhadores da educação), 3 (gestão democrática) e 4 (acesso e permanência) que integram a composição do CAQi. A escolha de tais dimensões se justifica pela objetividade com que evidencia as disparidades na oferta (FRANCO, 2015).

Torna-se relevante essa constatação visto que “um dos insumos de maior responsabilidade na aprendizagem dos alunos e também de maior peso no cálculo do custo por aluno é o que se refere às condições de trabalho, qualificação e remuneração das e dos profissionais da educação” (CARREIRA; PINTO, 2007, p. 50).

Quadro 2. Indicadores CEIs Diretos e Creches Conveniadas (2002-2012) considerando as dimensões do CAQi.

INDICADORES	CEIs DIRETOS	CRECHES CONVENIADAS
Formação inicial exigida dos Professores para ingresso	Pedagogia/ Magistério	Pedagogia/ Magistério
Jornada de trabalho do professor	30 horas semanais	40 horas semanais
Equipe de funcionários	A mesma para os dois segmentos (CEIs diretos e conveniados)	A mesma para os dois segmentos (CEIs diretos e conveniados)
Plano de carreira para os funcionários	Tem plano de carreira	Não tem plano de carreira
Formação continuada para professores	Garantia de formação permanente na jornada diária	Não tem formação permanente
Número de crianças por sala	A mesma para os dois segmentos (CEIs diretos e conveniados)*	A mesma para os dois segmentos (CEIs diretos e conveniados)*

Especificação dos espaços para as crianças nas creches	Seguem padrões pré-estipulados por lei	Os espaços dos CEIs Indiretos seguem padrões pré-estipulados por lei, porém, as creches particulares conveniadas são prédios adaptados.
Supervisão e acompanhamento	Ocorre a mesma supervisão para os dois segmentos	Ocorre a mesma supervisão para os dois segmentos
Atendimento à demanda	Controle centralizado na SME e nas Diretorias Regionais de Educação - DRES. Segue a mesma ordem de demanda para os (CEIs diretos e conveniados)	Controle centralizado na SME e nas nas Diretorias Regionais de Educação - DRES. Segue a mesma ordem de demanda para os (CEIs diretos e conveniados)
Gestão da Unidade	Equipe gestora da Unidade responde à supervisão, a DRE e à SME. Existe Conselho de CEI para decisões e encaminhamentos coletivos	Equipe gestora da Unidade responde primeiro à Entidade, depois à supervisão, a DRE e à SME. Não existe conselhos, quem decide é a gestão da Unidade junto com a mantenedora
Piso salarial/ valor mínimo em 2012	Piso para ingresso, na primeira referência da carreira – 1.722,28 (jornada de 30hs semanais), em dezembro/2012	Valor mínimo - R\$ 1.200,00 (jornada de 40hs semanais), em dezembro/2012

Fonte: FRANCO (2015, p. 123) Com base nos documentos oficiais disponibilizados pela SME.

*Berçário (1 mês a 1 ano e 1 mês) – 7 crianças/ 1 educador; Berçário II (1 ano 1 mês a 1 ano e 10 meses) – 9 crianças/ 1 educador; Mini-Grupo I (1 ano e 10 meses a 2 anos e 10 meses)– 12 crianças/ 1 educador; Mini-grupo II (2 anos e 10 meses a 3 anos e 10 meses) – 25 crianças/ 1 educador; Infantil I (3 anos e 10 meses a 4 anos e 10 meses) e II (4 anos e 10 meses a 5 anos e 10 meses) – 29 crianças/ 1 educador. (Instrução Normativa n.16/2018)

Os dados do Quadro 2 demonstram algumas condições dos CEIs da rede direta que se estendem à rede conveniada como o número de crianças por sala e por professor, o controle da demanda, a exigência da formação na educação e, em nível superior para o ingresso dos profissionais, supervisão por parte da SME e mesma quantidade/proporcionalidade de número de

trabalhadores e trabalhadoras nos CEIs diretos e conveniados.

Repare-se, pela nota indicada embaixo do Quadro 2, que ambos os CEIs, conveniados e diretos, cumpriam a proporcionalidade de criança-professor, prevista no CAQi indicando que, ao menos no nível legal, a preocupação com a especificidade relacionada à faixa etária dos bebês (cuidado) estava garantida.

Entretanto, quando se compara as condições de trabalho entre os servidores municipais e os funcionários das creches conveniadas, as discrepâncias e desigualdades são gritantes. Diferenças estas evidenciadas na quantidade de horas que compõe as jornadas dos profissionais em exercício, no valor da remuneração salarial e na organização da carreira. Neste último quesito, que se liga à construção de um Plano de Carreira, observa-se para os trabalhadores e trabalhadoras dos CEIs diretos, a garantia da progressão, associada à melhoria das condições salariais, situação inexistente aos funcionários das creches conveniadas. A ausência do plano de carreira está intimamente ligada a jornada de trabalho intensificada, no caso dos professores da rede conveniada, e a falta de previsão de formação permanente em serviço.

A diferença salarial entre as duas redes é crucial, principalmente se ponderarmos que o valor mínimo dos salários das creches conveniadas era, em 2012, de R\$ 1.200,00 por 40 horas semanais, e o piso da carreira das Professoras dos CEIs da rede direta era de R\$ 1.722,28 por 30 horas semanais. Ou seja, além do valor do salário inicial da rede direta ser maior, ainda correspondia a uma jornada menor, o que rebaixa ainda mais o salário das professoras da rede conveniada. Acrescenta-se a esta situação, o fato de existir um plano de carreira na rede direta,

em que a professora ou o professor poderá se aposentar com um salário de R\$ 4.159,23 contando todas as progressões, situação que não acontecerá para os docentes da rede conveniada¹⁰.

Por fim, o espaço físico dos CEIs da rede direta e dos CEIs indiretos são padronizados, conforme o disposto na Portaria nº 3.479/2011, a qual institui padrões básicos de infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Paulo e exige que ambos os CEIs – direto e indireto – sigam. Para o caso dos espaços das creches particulares conveniadas, estes são adaptados a partir de casas ou prédios já existentes e, apesar de passarem por aprovação das Comissões das Diretorias Regionais de Educação, sabe-se que há equipamentos que divergem dos padrões legais.

Tal fato, de certo modo, encontra brecha legal na própria portaria que regulamenta as condições da estrutura e infraestrutura das creches no município, pois na medida em que prevê o funcionamento provisório, autorizando que os equipamentos sejam adequados a posteriori, conforme disposto no parágrafo único do Art. 5º, mantém a precariedade dos prédios e sua inação frente às normas estabelecidas.

Art. 5º - Na vistoria das Instituições Privadas de Educação Infantil, para concessão das Autorizações de Funcionamento, deverão ser adotadas, como parâmetro, as especificações constantes do Anexo Único, parte integrante desta Portaria. Parágrafo Único: No caso de Autorização de Funcionamento

¹⁰ Valores de remuneração com base no ano de 2012.

em Caráter Provisório, os Padrões instituídos nesta Portaria, poderão constituir-se em **elementos norteadores a serem atingidos**, observados os mesmos prazos estabelecidos para a autorização em caráter definitivo, desde que asseguradas as condições mínimas de higiene, salubridade e segurança das crianças (SÃO PAULO, 2011, grifos das autoras).

Neste caso, como se emite autorização de funcionamento em caráter provisório, em boa parte dos casos, tal autorização se torna permanente diante da alta demanda de credenciamento e a falta de vagas em creches no município. O que resulta em muitos prédios, em condições precárias de atendimento, funcionando *ad eternum* em razão da prorrogação do “termo de provisoriedade”.

Com base nos dados até aqui apresentados, observa-se que os insumos previstos no CAQi, são mais facilmente encontrados, garantidos e respeitados na rede direta, do que na conveniada explicitando assim, a pouca preocupação do segmento privado com um “padrão mínimo de qualidade” garantido constitucionalmente.

Considerações Finais

A integração das creches aos sistemas municipais de ensino, exigência trazida pela LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996¹¹, iniciou-se efetivamente na cidade de São Paulo no ano de 2002, na gestão de Marta Suplicy (2001-2004). Desde a transição o

¹¹ O Art. 89 das Disposições Transitórias da LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estipulou o prazo de três anos a contar da data de publicação da lei para que os respectivos sistemas de ensino incorporassem as creches.

número de equipamentos, assim como o de crianças nos CEIs públicos e conveniados cresceram consideravelmente. Conforme os dados da Tabela 2, apresentada no início deste texto, no período de 2002 a 2012, o total de matriculados nos equipamentos públicos e conveniados ampliou-se 122,88%. Desse percentual, 26,93% das matrículas se concentravam nos CEIs públicos e 73,07% nos conveniados com a prefeitura, evidenciando o processo histórico de expansão de vagas no município via esfera privada.

Ainda, com base na mesma tabela, se detivermos a análise exclusivamente sobre os CEIs conveniados (CEIs indiretos e creches particulares conveniadas) verificamos que, no período de 2002 a 2012, o crescimento das matrículas nesta rede correspondeu a 151,27%, ficando 80,69% acima da ampliação da rede pública, que, no mesmo intervalo, correspondeu a 70,58%. A movimentação das matrículas ao longo da série histórica analisada explicita um esforço concentrado das gestões municipais na ampliação da rede privada conveniada. Atividade que se mantém ao longo dos anos, pois quando se atualiza o número de matriculados para 2018, obtém-se o percentual de crescimento de 91,54% da rede privada conveniada (285.738 matrículas) e 3,18% da rede pública (56.717 matrículas), no período de 2012 a 2018.

Outro dado importante a se destacar relaciona-se ao salto no crescimento do número de crianças atendidas em creches privadas conveniadas a partir de 2007, primeiro ano de vigência do Fundeb em que 1/3 das matrículas incorporaram-se ao cômputo do recebimento do Fundo, dentre elas, as das creches conveniadas.

Mais uma vez, ao tomarmos como referência a Tabela 2, observamos, pelos dados nela dispostos, que a evolução das

matrículas até 2006 fica em torno de 34% em relação a 2002, saltando para 60,14%, em 2007, e para 151,27%, em 2012. Ainda que se considere a constituição histórica da oferta de vagas por meio de instituições privadas subvencionadas pelo poder público no município não se pode negar que o Fundeb aprofundou esse processo. Esse aspecto confirma o que Pinto (2007), Arelaro (2008), Borghi e Adrião (2007) previam, quando do início da implementação desta política – a cristalização ou a ampliação dos convênios vigentes em um número significativo de prefeituras, fosse pela permissão legal do repasse a essas instituições ou em razão do gasto-aluno ser inferior naquele segmento se comparado ao das instituições públicas, impulsionando assim as gestões municipais a preferirem a manutenção ou a busca por novos convênios.

Nossa afirmação é reforçada quando fazemos a mesma comparação com a rede pública cujas matrículas evoluíram 50,50% até 2006, decresceram dois pontos percentuais em 2007 (48,62%) e chegaram a 70,58% em 2012.

À influência do Fundeb sobre o aprofundamento de vagas na rede privada conveniada, soma-se a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000 (BRASIL, 2000), a qual estabeleceu limites para os gastos públicos com pessoal¹². Para autores como Arelaro 2008, Borghi; 2012, Borghi et al, 2009, a LRF tem induzido a terceirização dos contratos de trabalho estimulando assim, na área da educação, a busca pelos convênios uma vez que o

¹² O Art. 20, inciso III da LRF limitou para esfera municipal o percentual de 54% de gasto com pessoal para o Executivo e 6% para o legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver.

pagamento dos profissionais contratados pelas entidades privadas, não entram na somatória dos gastos com pessoal.

Para além do avanço das matrículas no setor privado, o que caracteriza o avanço deste setor com financiamento público, ocorre a diferenciação no padrão de atendimento entre os CEIs diretos e os conveniados.

A partir da comparação dos insumos previstos no CAQi nas dimensões: estrutura e funcionamento; trabalhadores e trabalhadoras; gestão democrática e acesso e permanência evidencia-se no cenário da oferta em São Paulo a existência de duas “redes” distintas de creches. A de CEIS diretos, em que há infraestrutura consistente, com garantias de espaços adequados, funcionários com plano de carreira, jornada de trabalho de 30 horas semanais para professores, com tempo para formação permanente e demais condições necessárias para a garantia de direitos das crianças e dos profissionais e, outra “rede”, de creches conveniadas, composta pelos CEIS indiretos e creches particulares conveniadas.

Enfatizamos a divergência entre a realidade e as condições de trabalho dos profissionais da rede de creches conveniadas em relação a rede direta, com implicações diretas para o atendimento aos pequenos. Como, por exemplo, podemos citar: a jornada de trabalho dos professores, que é de 40 horas semanais com criança sem tempo específico para formação permanente; os profissionais não têm plano de carreira; os espaços são adaptados nas creches particulares conveniadas e, muitos deles, sem condições para o bem-estar das crianças. Os dados apresentados explicitam a dicotomia do atendimento às crianças de zero a três anos no município, não garantindo as mesmas condições nem às

crianças, nem aos profissionais, ferindo o direito humano à educação, preconizado por Katarina Tomazevski (2003).

O acesso à creche não se resume à garantia à vaga. É imprescindível considerar, conforme desenvolvido pelo Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), quatro características: disponibilidade (oportunidades educacionais em número suficientes); acessibilidade (garantia de acesso a todos e todas sem discriminação o que engloba a acessibilidade física, econômica e social); aceitabilidade (garantia de educação aceitável socialmente, com respeito aos direitos humanos e os propósitos públicos – cidadania, redução das desigualdades, sustentabilidade socioambiental); e adaptabilidade (requer a garantia da gestão democrática da educação com a participação da União, estados, municípios e população na produção de propostas político-pedagógicas que respeitem os direitos fundamentais das crianças e jovens) (TOMASEVSKI, 2003; ADRIÃO et al, 2016).

Ainda que o poder público regule os convênios e supervisione as unidades de educação infantil, é sabido que, com a dimensão geográfica de São Paulo e de sua rede de escolas, isso pode não se efetivar de forma regular, prejudicando ainda mais o direito educacional das crianças que frequentam as creches privadas conveniadas.

Colocamos em discussão ainda neste artigo, a concentração de CEIs conveniados nas mãos de um número reduzido de entidades gestoras. Até 2012, das 570 entidades que geriam ou ofertavam vagas financiadas pela SME, 11 delas mantinham 136 unidades, ou seja, 12% das creches conveniadas do município e, como destacado no início, para além da gestão, acumulavam

também, recursos públicos. O repasse para estas entidades é *per capita*, calculado em função do número de crianças matriculadas, somam-se a tais transferências outras três verbas: a de implantação, recebida uma única vez para as despesas iniciais com convênio; a de instalação, enviada todo mês pela SME/PMSP para pagamento de aluguel, Imposto Territorial Urbano (IPTU) e outra adicional, repassada em duas parcelas para que as entidades paguem o 13º salário e férias dos funcionários e invista em materiais permanentes. Em sendo assim, não é difícil supor que esse grupo seletivo de entidades afirmam lucro, ainda que se autodeclarem sem fins lucrativos.

Entendemos, sob o respaldo teórico de Adrião (2015; 2018), que tal forma de subsídio público à iniciativa privada condiz com o subsídio à oferta, ou seja, aquele que é repassado diretamente aos agentes privados que ofertam a educação básica, o que corresponde a um processo de privatização, aprofundado no Brasil no final do século XX. O termo *privatização* engloba as medidas que tem direcionado e subordinado, direta e indiretamente, a educação básica aos interesses do setor privado corporativo, lucrativo ou não, ou a este associado (ADRIÃO, 2015; 2018), ferindo assim o direito dos pequenos cidadãos de frequentarem um equipamento educacional público, laico e de qualidade.

Referências

- ADRIÃO, T. Dimensões e formas da privatização da educação no Brasil: caracterização a partir de mapeamento de produções nacionais e internacionais. **Currículo sem Fronteiras**, v. 18, nº 1, jan.-abr., 2018. p. 8-28.
- ADRIÃO, T. et al. Grupos empresariais na educação: limites à efetivação do direito à educação. **Educação & Sociedade**, v. 37, nº 134, jan.-mar., 2016. p. 113-131.
- ADRIÃO, T.. **Dimensões da educação básica no Brasil a partir de 1990**: um diálogo com a produção acadêmica. [Tese de livre docência]. Faculdade de Educação. Universidade Estadual de Campinas, 2015. Mimeo.
- ARELARO, L. A não-transparência nas relações público-privadas: o caso das creches conveniadas. In: ADRIÃO, T.; PERONI, V. (Orgs.). **Público e privado na educação**: novos elementos para o debate. São Paulo: Xamã, 2008, p.51-66
- BORGHI, R.; BERTAGNA, R.; ADRIÃO, T.. Subsídios públicos às instituições privadas de educação infantil: um estudo em municípios paulistas. In.: SILVA, S. M.; SILVA, M. V. (Org.). **Trabalho Docente e políticas educacionais para educação infantil**: desafios contemporâneos. EDUFU, Uberlândia, 2014, p. 131-150.
- BORGHI, R. F. **A oferta educacional da educação infantil: arranjos institucionais entre o público e o privado**. Relatório de pesquisa. CNPQ, 2012.
- BORGHI, R. F.; ADRIÃO, T.. Parcerias entre prefeituras e a esfera privada: estratégias privatizantes para a oferta da educação pública em São Paulo? Trabalho apresentado no XXXIII Simpósio Brasileiro de Política e Administração Da Educação, V Congresso Luso-Brasileiro de Política e Administração da Educação e I Colóquio Ibero-Americano de Política e Administração. Porto Alegre, 2007. Disponível em <http://www.isecure.com.br/anpae/439.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2019.
- BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e

dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 de jan. 2014.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jan. 2001.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 dez. 1996.

BRASIL. **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm Acesso em: 2 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica. Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica Pública. **Parecer nº 8**, de 2010. Relator: Mozart Neves Ramos. Ministério da Educação, Brasília, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12992:diretrizes-para-aeducacao-basica Acesso em: 10 mai. 2011

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO (Brasil) (Org.). **CAQ e CAQi no PNE: quanto custa a educação pública de qualidade no Brasil?**. São Paulo: E-book, 2018. 206 p. Disponível em: <http://www.custoalunoqualidade.org.br/pdf/quanto-custa-a-educacao-publica-de-qualidade-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2019.

CAMPOS, M. M.; ROSEMBERG, F.; FERREIRA, I. M.. **Creche e Pré-escola no Brasil**. 4ª ed. São Paulo: Cortez; Fundação Carlos Chagas, 2006

CAMPOS, M. M. **As Organizações Não Governamentais e a educação pré-escolar**. Cadernos de Pesquisa. São Paulo, nº 67, p. 17-22, nov. 1988.

CARREIRA, D.; PINTO, J. M. R. **Custo aluno-qualidade inicial, rumo à educação pública de qualidade no Brasil**. São Paulo: Global: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2007.

CECCON, E. C.. **Destino dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino: mapeamento dos repasses para o setor privado em Minas Gerais e Pará**. 2018. 201 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Educação, Unicamp, Campinas, 2018. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/332202/1/Ceccon_EllenCristina_M.pdf . Acesso em: 02 jul. 2018.

CORREA, B. C.; ADRIÃO, T.. O material apostilado utilizado em pré-escolas municipais paulistas: análise de dois casos. **Rbpae**, v. 30, n. 2, p. 379-396, mai./ago. 2014: Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/about>. Acesso em: 2 jul. 2019.

CORRÊA, B. C.. A educação Infantil. In: OLIVEIRA, R.P; ADRIÃO, T. (Orgs) **Organização do Ensino no Brasil: níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB**. 2ª ed. São Paulo: Xamã, 2007.

COSTA, M. Criar o público não-estatal ou tornar público o estatal?. In: ADRIÃO, T. e PERONI, V. (Orgs). **O público e o privado na educação: interfaces entre Estado e Sociedade**. São Paulo: Xamã, 2005, p. 13-30.

DOMICIANO-PELLISSON, C. A.. **A cogestão dos Centros de Educação Infantil 'Nave-mãe': uma parceria público-privada analisada**. Tese (Doutorado em educação).

Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

FILGUEIRAS, C. A. C.. A creche comunitária na nebulosa da pobreza. Filgueiras. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, nº 88, p. 18-29, fev. 1994.

FOLHA DE S. PAULO. **Cidade de São Paulo supera meta de colocar 50% das crianças em creche**. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2018/10/cidade-de-sao-paulo-supera-meta-de-colocar-50-das-criancas-em-creche.shtml> Acesso em: 06 de jun. 2019.

FRANCO, Dalva de Souza. **As creches na educação paulistana (2002-2012)**. Tese. (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

FRANCO, Dalva de Souza. **Gestão de creches para além da assistência social: transição e percurso na prefeitura de São Paulo de 2001 a 2004**. Dissertação. (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Estadual de São Paulo, São Paulo, 2009.

OLIVEIRA, J. S.; BORGHI, R. F.. **Oferta de vagas na educação infantil: as parcerias/convênios com instituições privadas com fins lucrativos**. In: SANTOS, José Jackson Reis dos. et. Al (Org.). A qualidade na educação infantil e os direitos da criança pequena. Vitória da Conquista: Universidade Estadual do sudoeste da Bahia, 2013, v. 1, p. 37-54.

OLIVEIRA, R. P.. O financiamento da educação. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela; ADRIÃO, T. (Orgs). **Gestão, financiamento e direito à educação: Análise da LDB e da Constituição Federal**, 3ª ed., São Paulo: Xamã, 2007.

PINTO, J. M. R.. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus

efeitos no pacto federativo. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 28, n.100, out., 2007. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br> Acesso em: 15 mai. 2009.

PIRES, D. O.. **A construção histórica da relação público-privada na promoção do direito à educação no Brasil**. 2015. 264 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/117781>. Acesso em: 2 jul. 2019.

ROSEMBERG, F.. Expansão da educação infantil e processos de exclusão. **Cadernos de Pesquisa**. nº 7, p. 7-40, jul. 1999.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Educação. **Portaria nº 3.477**, de 8 de julho de 2011. Institui normas gerais para celebração de convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com Entidades, Associações e Organizações que atendam crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, define procedimentos para concessão de autorização de funcionamento das instituições conveniadas, e dá outras providências. Disponível em: <<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-educacao-sme-3477-de-08-de-julho-de-2011>> Acesso em: 2 jul. 2019.

SÃO PAULO. Decreto nº 40.268, 31 de janeiro de 2001. Dispõe sobre a efetivação de diretrizes de integração das creches ao Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de São Paulo**, São Paulo, 1 fev. 2001.

SÃO PAULO. Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. **Município de São Paulo e o mercado de trabalho**. São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/produtos/midia/20>

17/01/MSP_Indicadores_25jan_2.pdf Acesso em: 06 de jun. 2019.

SUSIN, M. O. K.. **A qualidade da Educação infantil comunitária em Porto Alegre**: estudo de caso em quatro creches conveniadas. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

TOMAZEVSKI, K. **Contenido y vigencia del derecho a la education**. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2003.

Recebido em 21/10/2019
Aprovado em 10/11/2019